

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra, KARINA DA SILVA BASILIO, portador de CPF nº 015.455.446-46,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **06 de Abril de 2019 à 30 de Abril de 2019** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares, 36, Centro, a ser realizado, exclusivamente no dia **06 de Abril de 2019**, no horário de **09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **06 de Abril de 2019**, com horário estendido até às **18h00 (dezoito horas)**, fará jus a uma quantia de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, a ser paga ao final do expediente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de Abril de 2019.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula terceira do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia **06 de Abril de 2019**, um intervalo para o almoço de **2h:00 (duas horas)**, outro intervalo para o lanche de 30m.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **06 de Abril de 2019**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **06 de Abril de 2019**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **06 de Abril de 2019**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 03 de Abril de 2019.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**

  
**MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ -47.960.950/0222-81  
KARINA DA SILVA BASILIO - GERENTE  
CPF nº 015.455.446-46**